# DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA PRES-DETRAN/RJ № 5308 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLANTES PELA DIVISÃO DE TERCEIROS, PERMISSIONÁRIOS E ENTIDADES É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativos nº E-12/057/212/2018; e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III do artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- a necessidade de atualizar as normas vigentes para a prestação de serviços volantes, adequando-as às necessidades individuais e coletivas de forma concreta e satisfatória; e
- a necessidade de padronizar e aplicar as normas e procedimentos referentes à prestação dos serviços volantes, quando da realização das vistorias por equipes móveis na capital e interior do Estado do Rio de Janeiro;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer as normas para prestação de serviços volantes de registro e licenciamento de veículos através das equipes volantes, na forma do anexo único desta portaria.
- Art. 2º Fica determinado que os serviços constantes do anexo único desta portaria sejam prestados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, subordinada à Diretoria de Registro de Veículos DRV.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

# VINÍCIUS MEDEIROS FARAH

# PRESIDENTE

#### ANEXO NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLANTES DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

#### CONCEITUAÇÃO:

- Art. 1° São serviços volantes de registro e licenciamento de veículos todos aqueles sujeitos a vistorias realizadas por equipes móveis, na capital e no interior do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:
- I Transferência de propriedade;
- II Transferência de jurisdição;
- III Segunda via de CRV ou CRLV;
- IV Mudança de nome ou razão social;
- V Transformação de categoria;
- VI Baixa ou inclusão de gravame comercial;
- VII Acerto de dados:
- VIII Retificação de dados:
- IX Transformação de características;
- X Troca de município;
- XI Licenciamento anual com ou sem vistoria;
- XII Vistoria móvel;
- XIII Laudo de vistoria;
- XIV Emplacamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os serviços de emplacamento e mudança de endereço poderão ser realizados pela Divisão de Terceiros, Entidades e Permissionários - DTPE, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pelo DETRAN/RJ.

- Art 2º O serviço de "vistoria móvel", limitado à expedição do laudo de vistoria, deverá ser realizado pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE, quando em cumprimento de decisão ou determinação judicial e deliberado pela Diretoria de Registro de Veículos DRV.
- Art 3º Para os serviços de emplacamento fora do local, o interessado deverá realizar o pagamento da taxa DUDA código 023-0, a fim de que a Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades efetive o serviço requerido.

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Art. 4º São usuários dos serviços volantes:
- I. As frotas de veículos que possuam 30 veículos ou mais;
- II. As frotas oficiais, independente do efetivo;
- III. As frotas constituídas por veículos dotados de características especiais que impeçam ou restrinjam o seu deslocamento até os Postos de Vistoria do DETRAN-RJ, independente do efetivo.

Paragrafo único. Aos usuários listados neste artigo, o uso do serviço objeto desta portaria é facultativo.

- **Art. 5º** As empresas que possuam frota inferior a 30 (trinta) veículos ou pessoas jurídicas que tenham como atividade econômica principal a comercialização de veículos, independente do cadastramento das mesmas, poderão também utilizar os serviços volantes, desde que apresentem os documentos previstos no artigo 8º da referida norma.
- Art. 6º Para os serviços descritos no caput dos artigos 4º e 5º, as vistorias serão realizadas nas dependências dos proprietários ou em locais por estes indicados.
- Art. 7º A Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades poderá realizar serviços a pessoas físicas residentes nos municípios do interior em caráter emergencial ou complementar, auxiliando quando possível os serviços prestados pela Coordenadoria de Serviços Descentralizados CSD.
- Art. 8º Excetuando o caso previsto no artigo 2º, o cadastramento da empresa e do(s) seu(s) representante(s) é requisito indispensável à condição de usuário dos serviços volantes e será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Da empresa:
- a) "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNPJ, disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br (Instrução Normativa RFB no 568, de 08.09.2005), emitida há no máximo 90 (noventa) dias.
- b) Cópias dos atos constitutivos, das respectivas alterações e, quando for o caso, da ata da última assembleia da empresa, autenticadas em tabelionato ou eletronicamente.
- c) Copia do documento de identidade do (s) sócio(s) administrador(es) ou diretor(es).
- II Do representante da frota das empresas:
- a) Cópia autenticada em tabelionato ou copia autenticada por servidor do quadro permanente, mediante apresentação do documento original, do instrumento público de procuração que autoriza o outorgado a requerer os serviços volantes;
- b) Cópia da identidade do procurador,
- c) Cópia da identidade funcional, acompanhada de modelo do carimbo e da(s) assinatura(s) ou rubrica(s), quando se tratar de Despachante Público Estadual ou Despachante Documentalista; e,
- d) Instrumento particular de procuração com reconhecimento da firma do outorgante e cópia da identidade expedida pela OAB, quando se tratar de advogado.
- III Dos órgãos e entidades da Administração Publica:
- a) "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNPJ, disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br (Instrução Normativa RFB no 568, de 08.09.2005), emitida há no máximo 90 (noventa) dias, que somente será exigido no momento do cadastramento inicial do órgão ou entidade.
- IV. Do representante da frota de órgãos e entidades da Administração Publica:
- a) Ofício de apresentação, acompanhado de cópia do ato de nomeação do signatário,
- b) Cópia da identidade do representante,
- §1º Além do proprietário, somente os representantes cadastrados poderão requerer serviços e retirar documentos.
- §2º Na forma da Lei Estadual 1.132, de 20 de fevereiro de 1987, a Divisão de Terceiros, Entidades e Permissionários DTPE só receberá requerimentos de serviços apresentados por despachantes públicos que atendam os requisitos previstos em lei.
- **Art. 9º** A periódica atualização dos cadastros, compreendendo a substituição de documentos temporários ou sujeitos a modificações, tais como os cartões CNPJ, as atas de assembleias, as alterações contratuais, os ofícios de apresentação e as procurações, constitui obrigação das empresas e condicionará a prestação dos serviços.
- Art. 10 O agendamento dos serviços e a realização das vistorias pelas equipes volantes serão condicionados aos seguintes limites mínimos:
- I 10 (dez) veículos, para frotas de empresas;
- II 10 (dez) veículos, para frotas oficiais.

Parágrafo único. Para os serviços solicitados abaixo dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o interessado solicitará à Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades o agendamento para o posto de vistoria de sua conveniência.

- Art. 11 O agendamento para realização dos serviços pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE deverá ser na forma presencial ou através do email: <a href="mailto:dvemp@detran.ri.gov.br">dvemp@detran.ri.gov.br</a>.
- Art. 12 Todos os veículos vistoriados, independente da aprovação dos mesmos na vistoria, deverão possuir registro fotográfico.

Parágrafo único. Este registro deverá ser da parte traseira do veículo, a uma distancia de 2 (dois) metros, e deverá constar na foto o formulário descrito no apêndice IV (devidamente preenchido) afixado acima da placa do auto vistoriado.

Art. 13 - A consulta a esses registros fotográficos estará disponível para a Diretoria de Registro de Veículos e para a Corregedoria Geral sempre no prazo de até 48 horas após a referida vistoria.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá disponibilizar, futuramente, ferramenta via web para transferência e armazenamento desses registros em tempo real.

## PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- Art. 14 Os serviços prestados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE obedecerão às seguintes rotinas:
- I Requisição dos serviços, utilizando os formulários constantes dos Apêndices I (licenciamento anual) e II (outros serviços) ao presente Anexo Único.
- II Agendamento das vistorias dos veículos livres de exigências.
- III Vistoria veicular.
- VI Análise da documentação.
- V Abertura do protocolo.
- VI Movimentação dos laudos de vistoria.
- VII Atualização dos cadastros, quando necessário.
- VII Emissão dos documentos.
- IX Entrega dos CRV/CRLV, mediante recibo.
- X Arquivamento do processo.
- **Art. 15** A documentação exigida para o licenciamento anual restringir-se-á à cópia simples do CRLV, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria PRES-DETRAN-RJ Nº 3.962 de 25 de junho de 2008.
- Art. 16 O processo, depois de concluído, ficará reduzido a um laudo de vistoria acompanhado do laudo de aferição de gases, e o recibo de entrega do CRLV, além dos documentos indicados na Portaria PRES-DETRAN-RJ Nº 3.962 de 25 de junho de 2008.

Parágrafo único. Para os demais serviços, os requerimentos deverão conter todos os documentos previstos na legislação em vigor, incluindo aqueles referentes à empresa e ao representante.

- Art. 17 Para serviços de veículo que utilize como combustível o Gás Natural Veicular (GNV), será requerida a cópia simples do Certificado de Segurança Veicular (CSV) na validade.
- Art. 18 No licenciamento anual de veículos com restrição judicial, o protocolo só poderá ser aberto após análise e informação do Setor de Análise e Exame Judicial da Diretoria de Registro de Veículo DRV.
- Art. 19 Os veículos que não comparecerem à vistoria no local e na hora agendados serão obrigados a realizar um novo agendamento.

Parágrafo único. As aprovações, reprovações e as faltas serão assinaladas no Relatório Diário de Agendamento, assinado pelo responsável pela equipe volante.

Art. 20 - A baixa do protocolo a pedido do requerente implicará o preenchimento do formulário próprio (Apêndice III do presente Anexo Único).

#### UTILIZAÇÃO E CONTROLE DOS LAUDOS DE VISTORIA:

- Art. 21 Os laudos de vistoria utilizados pelas equipes volantes serão fornecidos à Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE pelo Setor de Controle de Documentos da Corregedoria Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN/RJ, mediante solicitação direta e em lotes de até 1.000 (mil) unidades, conforme a necessidade.
- Art. 22 Para cada lote, a Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE enviará ao Setor de Controle de Documentos da Corregedoria Geral uma prestação de contas contendo todas as informações indicadas no laudo de vistoria.
- Art. 23 Para cada veículo vistoriado será emitido um laudo devidamente assinado contendo decalque do chassi e decalque do motor quando da realização dos serviços relacionados no artigo 1º.

Parágrafo único. A segunda via do laudo de vistoria e aferição de gases será entregue ao usuário, mediante recibo, nos casos de aprovação ou exigência, sendo a primeira via enviada à sede através de malote pela equipe volante.

- Art. 24 Os laudos inutilizados e os correspondentes a veículos reprovados serão restituídos à sede e encaminhados ao Setor de Controle de Documentos da Corregedoria Geral, para contabilidade e invalidação.
- **Art. 25** Os malotes da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE serão transportados pela própria equipe de vistoria volante, devendo ser recolhidos e entregues nas dependências da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE.

## **EMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

Art. 26 - A emissão de documentos decorrente dos serviços prestados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades - DTPE será realizada na sede, observando-se todas as normas de segurança e os procedimentos administrativos em vigor para o desempenho dessa atividade.

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

- Art. 27 A Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades DTPE constitui-se de:
- $\textbf{I-} \ \mathsf{Um} \ \mathsf{posto} \ \mathsf{fixo}, \mathsf{situado} \ \mathsf{na} \ \mathsf{sede} \ \mathsf{do} \ \mathsf{Departamento} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Tr} \\ \mathsf{ansito} \ \mathsf{do} \ \mathsf{Estado} \ \mathsf{do} \ \mathsf{Rio} \ \mathsf{de} \ \mathsf{Janeiro} \mathsf{DETRAN/RJ};$
- II Um posto volante instalado nas dependências de um posto de vistoria, previamente estipulado pela Diretoria de Registro de Veículos (DRV);
- III até 06 (seis) equipes de vistorias volantes;
- Art. 28 O Posto Fixo compreende:
- I 1 (um) Diretor de Divisão;
- II 1 (um) Chefe de Serviço;
- III 1 (um) Motorista;
- IV até 03 (três) supervisores;
- VI até 09 certificadores;
- VII 02 dois atendentes;
- Art. 29 O Posto Volante compreende:
- I 1 (um) Vistoriador Volante (responsável pelo posto);

- II 1 (um) Licenciador;
- III 2 (um) Vistoriadores;
- Art. 30 Cada equipe de vistoria volante compreende:
- I 1 (um) Vistoriador Volante (responsável pela equipe);
- II 1 (um) Licenciador;
- III 3 (um) Vistoriadores
- IV 1 (um) Motorista habilitado na categoria "D";

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS:

- Art. 31 Caberá ao Diretor da Divisão, entre outras atribuições:
- I Estabelecer subordinação direta com a Diretoria de Registro de Veículos DRV e, quando autorizado, com as demais Unidades Administrativas do DETRAN/RJ direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços volantes;
- II Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades ligadas aos serviços volantes, na capital e no interior;
- III Gerenciar os recursos humanos alocados na divisão, atribuindo-lhes funções e responsabilidades;
- IV Assinar os documentos externos da seção, excetuando aqueles regidos por legislação específica;
- V Autorizar o agendamento e a execução dos serviços previstos nessas normas;
- VI Controlar e autorizar, no âmbito da divisão, os acessos dos seus operadores ao Sistema TVE-RENAVAM e a outros aplicativos; e
- VII Implantar e gerenciar os bancos de dados destinados ao controle de documentos e atividades, bem como à produção de dados estatísticos.
- Art. 32 Caberá ao Chefe de Serviço, entre outras atribuições:
- I Substituir o diretor da divisão, no seu impedimento;
- II Controlar a frequência dos funcionários e prestadores de serviços;
- III Controlar o patrimônio distribuído à divisão, bem como a requisição e a distribuição dos equipamentos e do material de expediente necessários ao seu funcionamento;
- IV Coordenar, controlar e supervisionar o agendamento e a execução dos serviços autorizados, mantendo a ligação necessária com o posto volante;
- V Relacionar com os órgãos e empresas usuários dos serviços volantes, difundindo as presentes normas e zelando pelo seu fiel cumprimento;
- VI Solicitar, receber, conferir e distribuir todos os laudos de vistoria a serem utilizados pela seção, observando a sistemática de controle prevista nessas normas;
- VII Providenciar junto com a Área de Análise e Exame Judicial da Diretoria de Registro de Veículos DRV, os requerimentos que envolvam restrições judiciais, observando os prazos previstos para a confirmação dos agendamentos; e,
- VIII Manter em dia e em ordem os arquivos de agendamentos e consultas a Área de Análise e Exame Judicial, bem como o cadastro das empresas e de seus representantes legais.
- Art. 33 Caberá ao responsável do posto volante, entre outras atribuições:
- I Atribuir, coordenar, controlar e supervisionar as tarefas inerentes às equipes volantes, observadas as presentes normas e as diretrizes do diretor da divisão;
- II Receber, distribuir e controlar todos os laudos de vistoria entregues ao posto, fiscalizando a sua utilização de acordo com as normas e a legislação vigentes:
- III Zelar pela manutenção do fluxo de documentos entre o posto e a sede, observando, particularmente, as normas referentes à tramitação de documentos e material de segurança;
- IV Manter em dia e em ordem o arquivo de documentos do posto, bem como a estatística dos serviços realizados;
- V Controlar a frequência dos funcionários e prestadores de serviços lotados no posto, transmitindo ao Chefe de Serviço (com a devida oportunidade) as informações que se fizerem necessárias;
- VI Controlar o patrimônio distribuído ao posto, incluindo os veículos de propriedade do DETRAN/RJ, bem como a requisição e a distribuição dos equipamentos e do material de expediente necessários ao seu funcionamento; e
- VII Fiscalizar as atividades das empresas prestadoras de serviços, no que disser respeito aos serviços volantes, informando a chefia sobre eventuais falhas e/ou incorreções no apoio previsto.
- Art. 34 Caberá ao responsável pela equipe, entre outras atribuições:
- I Executar as tarefas de vistoria e emplacamento conforme previstas nos relatórios diários de agendamento;
- II Zelar, no âmbito de sua equipe, pelo fiel cumprimento das normas técnicas e administrativas vigentes;
- III Zelar pela manutenção preventiva do veículo distribuído à sua equipe, comunicando ao chefe de serviço qualquer anomalia observada;
- IV Assinar os relatórios e outros documentos de rotina, excetuando os laudos de vistoria; e
- V Quando afastado da equipe, manter contato permanente com seu chefe imediato, informando oportunamente qualquer alteração verificada nas rotinas ou serviços previstos.

# APÊNDICES:

- Art. 35 Consideram-se Apêndices a este Anexo:
- I Requisição de Atendimento Ordinário para Licenciamento Anual;
- II Requisição de Atendimento Ordinário para outros serviços;
- III Solicitação de Baixa de Protocolo.
- IV Formulário para foto vistoria

Paragrafo único. Os apêndices a este Anexo estarão disponíveis para retirada e utilização na sede da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, no site do DETRAN-RJ ou poderão ser encaminhados por correspondência eletrônica, mediante solicitação dos interessados.